



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

INEXIGIBILIDADE Nº 00005/2023

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da contratação direta, por processo de inexigibilidade, o grupo musical “Bonde do Brasil”, através da empresa **BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, CNPJ nº 16.809.891/0001-61, para apresentação de show artístico do grupo musical “Bonde do Brasil”, com no mínimo 02:00 h (duas horas) de duração, a se realizar no dia 02 de junho de 2023, durante as festividades de São João Antecipado do município de Cajazeirinhas/PB.

2.0 – DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que regula a matéria em exame, excepcionalmente previu casos de inexigibilidade de licitação, em casos que se impossibilite a competição entre interessados, seja em razão da singularidade do objeto ou da existência de um único agente apto a fornecê-lo, visando sempre o interesse da administração pública.

No caso em circunstância, dar-se-á a Inexigibilidade de Licitação, segundo preceitua o artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, que quando a licitação é inexigível para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

**Rua Admilson Leite de Almeida, 80, Centro, CEP: 58.855-000 - Cajazeirinhas – PB.
CNPJ 01.612.687/0001-89**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS**

3.0 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha recaiu sobre BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 16.809.891/0001-61 pelo fato de deter os poderes de exclusividade do artista em contratação, onde também goza de repercussão nacional.

Por se tratar de empresa com exclusividade, conforme documentação apresentada, assim possui capacidade jurídica e regularidade fiscal dentro do parâmetro da Lei Federal 8.666/93, é considerada uma inovação no ritmo do forró romântico, uma vez que traz consigo um estilo diferenciado onde os mesmos juntaram os ritmos forró, sertanejo e reggae para criar um estilo dançante e gostoso de ouvir, tendo um repertório eclético e um show irreverente o Bonde do Brasil ao longo desse tempo tem recebido o carinho e assédio dos fãs e público por onde tem passado até hoje, não só no Nordeste, porém as regiões Norte, Sul e Centro Oeste.

A grande prova deste feito, são às recepções calorosas recebidas em turnês realizadas nessas regiões e estados como, Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília, Bahia entre outros, onde a energia e a vibração do público é tão forte para com a banda que parece que o show está sendo em casa no Nordeste, onde o público e fãs vibram e cantam todas as músicas do repertório.

A Banda tem se apresentado nas principais cidades e capitais do nordeste tais como: João pessoa, Recife, Natal, Fortaleza, Teresina, Campina grande, Patos, Mossoró, Juazeiro do norte, Picos, Parnaíba entre outras... e sempre levando grande número de público em seus shows. O Bonde do Brasil hoje é uma das atrações garantida nos maiores e referenciados eventos do Nordeste; "Expo Crato, Mossoró cidade junina, Arraiá da capitá em Recife, São João de Campina Grande, Festa do boi em Natal, Forricó entre outros.

**Rua Admilson Leite de Almeida, 80, Centro, CEP: 58.855-000 - Cajazeirinhas – PB.
CNPJ 01.612.687/0001-89**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS**

Com isso trabalhamos cada vez mais com força, foco e fé, e agradecendo sempre a Deus, aos fãs e as pessoas que curtem o trabalho dos meninos considerado "O Fenômeno Romântico do Brasil".

Ressalta-se que a banda é sucesso onde passa, sempre realizando shows em todo país, com agenda sempre cheia durante o ano inteiro. É um verdadeiro convite para dançar aquele forró agarradinho e escutar aquelas músicas da atualidade em marcantes e embalados com muita energia, interação e carisma.

Sua consagração comprova-se através das notas fiscais e notícias de renomados sites da internet, anexo nos autos, em todo território nacional.

Com isso, torna-se consagrado em nossa região nordeste como também em todo território brasileiro.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

Vale salientar que nos autos consta declaração de disponibilidade orçamentária, oriundo de recursos próprios do município.

4.0 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, através de cópia de notas fiscais de eventos realizados em outros municípios, em anexo.

**Rua Admilson Leite de Almeida, 80, Centro, CEP: 58.855-000 - Cajazeirinhas – PB.
CNPJ 01.612.687/0001-89**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

A proposta de prestação de serviços apresentada pela empresa BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível com a realidade do município. Dentro do princípio da economicidade e razoabilidade, levando em consideração a consagração pela opinião pública.

O preço ofertado de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) que além da apresentação do referido artista, demonstra razoabilidade e guarda consonância com os preços praticados no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou outras entidades. Conforme recomendação pelo Tribunal de Contas da União, o Acórdão n° 522/2014 – Plenário – TCU:

“o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo (omissis) mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado”. (TCU, Acórdão nº 522/2014, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 12.03.2014.)

Da mesma forma, a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União:

Orientação Normativa nº 17/09 - AGU “A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.”

Importante destacar que a Prefeitura negociou com a empresa detentora da exclusividade do artista a ser contratado, ficando, portanto, **o valor razoável aos preços praticados no mercado em outros entes públicos – o que atende ao princípio da economicidade e razoabilidade.**

Rua Admilson Leite de Almeida, 80, Centro, CEP: 58.855-000 - Cajazeirinhas – PB.
CNPJ 01.612.687/0001-89



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

5.0 – DO FUNDAMENTO LEGAL

Como já mencionado, a presente contratação deverá ser através de processo de inexigibilidade, onde não seria possível a realização de qualquer modalidade de licitação por tornar inviável sua competição, assim sendo a Lei Federal 8.666/93 que trata sobre assuntos de licitações e contratação pública, trouxe taxativamente as exceções na qual enquadra a presente contratação, mais precisamente em seu artigo 25, inciso III.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...] *Omissis*.

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Diante do dispositivo acima, podemos ver que a possibilidade de contratação direta. O renomado doutrinador Hely Lopes Meirelles³, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, preconiza o seguinte, “*O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública*”.

Com os ensinamentos do majestoso professor Hely Lopes, concretizamos que o referido grupo musical “Bonde do Brasil” é sem dúvida nenhuma consagrado pela opinião pública, justificando seus diversos shows pelo norte e nordeste com também renomados artistas nacionalmente conhecidos em todo território nacional.

Ainda sobre os requisitos, Hely entende que para contratação de artista renomado deverá este ter habilitação legal, em suas palavras: “*se o objeto do contrato é execução musical por músico ou grupo de músicos profissionais brasileiros, estes deverão ser habilitados, ou seja, registrados em sua entidade de classe, nos termos da lei*”.

³ MEIRELLES, Hely Lopes: Direito Administrativo Brasileiro. 23.^a edição, atualizada por EURICO DE ANDRADE AZEVEDO, DÉLCIO BALESTERO ALEIXO e JOSÉ EMMANUEL BURLE FILHO: MALHEIROS EDITORES; São Paulo, janeiro de 1998. Págs. 230 e 249.

Rua Admilson Leite de Almeida, 80, Centro, CEP: 58.855-000 - Cajazeirinhas – PB.
CNPJ 01.612.687/0001-89



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

Com isso, consta nos autos ato constitutivo da empresa, onde seu sócio administrador outorgou poderes para que a empresa em epígrafe pudesse estar firmando contratações por todo país, através de sua exclusividade.

Este relato aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação do grupo musical “Bonde do Brasil”. Onde segundo afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes⁴, também um excelente doutrinador, nos ensina que:

Artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública.

Com isso, podemos observar a existência única do grupo musical “Bonde do Brasil”, e a exclusividade da empresa BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA que detêm poderes para contratações do referido artista.

6.0 – DA CONCLUSÃO

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, o grupo musical “Bonde do Brasil”, onde está mais que comprovado nos autos sua consagração pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração Pública.

⁴ Jacoby Fernandes, J. U. Contratação direta sem licitação: dispensa de licitação: inexigibilidade de licitação: procedimentos para a contratação sem licitação; justificativa de preços; inviabilidade de competição; emergência; fracionamento; parcelamento; comentários às



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS**

Por fim, verifica-se que os documentos nos autos apresentam requisitos para sua efetivação, autorizando o gestor a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que o artista atende aos requisitos legais que caracterizam a contratação direta.

Com fundamento no artigo 25, inciso III da Lei Federal 8.666/93, este órgão apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias. Sendo este o entendimento da Secretaria de Planejamento e Coordenação, pelas razões expostas anteriormente.

Assim sendo, encaminhamos o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00005/2023** à assessoria jurídica do município visando emitir seu respectivo parecer.

Sendo o que nos afigura expor no momento, firmamo-nos.

Cajazeirinhas/PB, em 25 de abril de 2023.


**KAENIO ALMEIDA PEREIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS**

modalidades de licitação, inclusive o pregão: procedimentos exigidos para a regularidade da contratação direta / Jorge Ulisses Jacoby Fernandes. 10. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016. Pág. 552.

**Rua Admilson Leite de Almeida, 80, Centro, CEP: 58.855-000 - Cajazeirinhas – PB.
CNPJ 01.612.687/0001-89**

Justificativa da contratação. Doc. 55166/23. Data: 22/05/2023 08:59. Responsável: Eduardo A. Santos.
Impresso por convidado em 02/08/2023 20:16. Validação: 3345.CF63.F6E5.067E.CB03.286C.1D8B.AED7.